

**CONTRATO**

CONTRATO Nº 002 / 2017 – GABVICE  
PROCESSO Nº 0399517

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A VICE PREFEITURA E A EMPRESA GIS MIUDEZAS LTDA - ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Vice Prefeitura situada na Prefeitura Municipal de Sobral inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 doravante denominado a CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. Christianne Marie Aguiar Coelho, Brasileira, portadora do CPF nº 262.386.163-34, residente e domiciliada em Sobral - CE, na Rua Mestre Letácio, nº 355 apt. 101, Bairro Alto da Expectativa, e a empresa, Gis Miudezas LTDA - ME, com sede na cidade de Sobral-CE, CEP: 62.011-060, Fone: (88) 3611-2404, inscrita no CNPJ sob o nº 01.432.182/0001-32, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Gisvaldo Cavalcante Prado, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 198478690, e do CPF nº 439.209.853-20, residente e domiciliado em Sobral, na Rua Osvaldo Rangel Nº 64 Bairro: Centro, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Presencial - SRP nº 027 / 2017 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

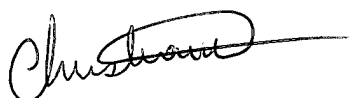
**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial - SRP nº 027/2017, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

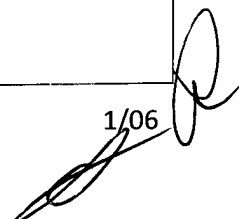
3.1. Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – COPA E COZINHA: GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (GÁS DE COZINHA) E VASILHAME PARA ÁGUA MINERAL, para suprir as necessidades do (s) órgão (s) /entidade (s) da Prefeitura Municipal de Sobral**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I deste Edital e na proposta da contratada.

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	QUANTITATIVO GABVICE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM A VÁCUO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO	02	135	R\$ 9,50	R\$ 1.282,50







  
1/06

DE VALIDADE, SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE CAFÉ – ABIC. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER A PORTARIA 451/97 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS – CNNPA – PACOTE DE 500G			
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 1.282,50</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

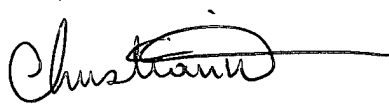



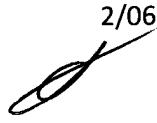
4.1. A entrega do objeto dar-se-á por DEMANDA, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 1.282,50 (mil duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	QUANTITATIVO GABVICE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM A VÁCUO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE CAFÉ – ABIC. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER A PORTARIA 451/97 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS – CNNPA – PACOTE DE 500G	02	135	R\$ 9,50	R\$ 1.282,50
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 1.282,50</b>	

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:  
04.122.0417.2.104.947.3.3.90.30.00

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Termo de Contrato ou instrumento equivalente acima mencionado será elaborado pela Prefeitura Municipal de Sobral, através de cada Órgão participante, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, e atenderá as condições previstas no Edital e seus Anexos;

8.2. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no Impresso Oficial do Município de Sobral.

8.2.1. A publicação resumida deste contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

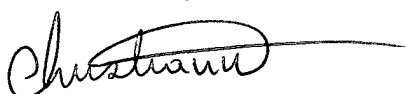
#### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

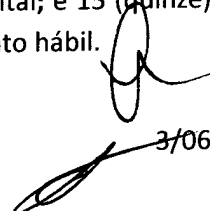
#### CLAÚSULA DÉCIMA – DA AQUISIÇÃO DO OBJETO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual devera ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados no anexo A deste Termo, conforme demanda, no prazo não superior a 24 horas para os itens 4, 5 e 6 conforme anexo I Termo de Referência do Edital; e 15 (quinze) dias para os demais, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil.





  
3/06

10.1.2. Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor (es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens.) de Compra(s) / Nota(s) de Empenho(s), a entrega deverá ser por demanda e solicitada conforme autorização de compra expedida por esta administração.

10.1.3. Os produtos deverão ser entregues conforme sistema (TELE-ENTREGA), nos locais indicados no Anexo A deste Termo e deve ser atestado o seu recebimento, devendo 01 (uma) das vias da Nota Fiscal respectiva transitar pelo Almoxarifado Central da Prefeitura. As entregas acontecerão de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, incluindo frete e descarregamento por conta da contratada.

10.1.4. Referente ao item 4 e 6: o(s) vasilhame(s), contendo o(s) produto(s) entregue(s), deverá ser trocado pelo já existente na secretaria solicitante.

10.1.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüentes aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor às penas contratuais e legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

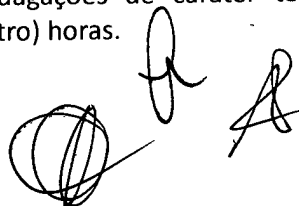
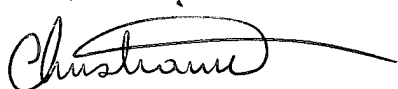
11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

 4/06

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) dias contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Thiago Matias Veras, matrícula nº 20283, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período não superior a 30 (trinta) dias;

2) 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias;





3) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de desistência de realizar os fornecimentos devidos, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

    5/06

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Impresso Oficial do Município - IOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral 27 de junho de 2017.

*Christianne Marie Aguiar Coelho*  
Christianne Marie Aguiar Coelho  
Vice Prefeita do Município de Sobral  
CONTRATANTE

*Gisvaldo Cavalcante Prado*  
Gisvaldo Cavalcante Prado  
Sócio Proprietário da empresa Gis Miudezas Ltda ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

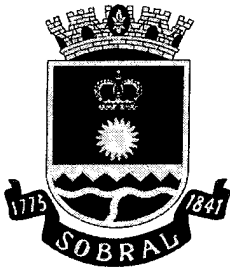
1. *José Roberto de Freitas*  
RG: 2004028029717  
CPF: 062.496.383-59

2. *Abraão Leão*  
RG: 06002041841  
CPF: 789142135-15

Visto:

\_\_\_\_\_

Município de Sobral  
Antônio Mendes Carneiro Júnior  
Procurador Adjunto  
OAB/CE 18.085



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607/2017, de 02 de fevereiro de 2017

Sobral - Ceará, terça-feira, 27 de junho de 2017

Ano I, Nº 093

### GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2017 - GABPREF -**  
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DO PREFEITO. CONTRATADA: D. OLIVEIRA VARIEDADES EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 10.616.533/0001-56, neste ato representado pelo senhor DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS NETO, inscrito no CPF nº 017.621.603-07. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - COPA E COZINHA: GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA) E VASILHAME PARA ÁGUA MINERAL, para suprir as necessidades do (s) órgão (s) /entidade (s) da Prefeitura Municipal de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I do Edital do Pregão Presencial - SRP nº 027/2017 e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Presencial - SRP nº 027/2017 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O valor contratual global importa na quantia de R\$ 7.643,40 (sete mil seiscentos e quarenta e três reais e quarenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0201.04.122.0116.2.045.3.3.90.30.00. DO PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de 12(doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela servidora Ana Lúcia Jacinto Alves, especialmente designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. DO FORO: Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. DATA/ASSINATURA: Sobral-CE, 27 de junho de 2017. Pelo GABINETE DO PREFEITO: Ivo Ferreira Gomes. Pela D. OLIVEIRA VARIEDADES EIRELI EPP: Ditimar de Oliveira Vasconcelos Neto. Publique-se e cumpra-se. Sobral-CE, 27 de junho de 2017. David Gabriel Ferreira Duarte - Chefe do Gabinete do Prefeito.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2017 - GABPREF -**  
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DO PREFEITO. CONTRATADA: GIS MIUDEZAS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 01.432.182/0001-32, neste ato representado pelo Sr. GISVALDO CAVALCANTE PRADO, inscrito no CPF nº 439.209.853-20. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - COPA E COZINHA: GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA) e VASILHAME PARA ÁGUA MINERAL, para suprir as necessidades do (s) órgão (s) /entidade (s) da Prefeitura Municipal de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I do Edital do Pregão Presencial - SRP nº 027/2017 e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Presencial - SRP nº 027/2017 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O valor contratual global importa na quantia de R\$ 11.115,00 (onze mil cento e quinze reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0201.04.122.0116.2.045.3.3.90.30. DO PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de 12(doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela servidora Ana Lúcia Jacinto Alves, especialmente designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecimento no art. 67 da Lei Federal

8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. DO FORO: Fica eleito o Foro do município de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. DATA/ASSINATURA: Sobral-CE, 27 de junho de 2017. Pelo GABINETE DO PREFEITO: David Gabriel Ferreira Duarte. Pela GIS MIUDEZAS LTDA ME: Gisvaldo Cavalcante Prado. Publique-se e cumpra-se. Sobral-CE, 27 de junho de 2017. David Gabriel Ferreira Duarte - Chefe do Gabinete do Prefeito.

### GABINETE DA VICE-PREFEITA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2017 - GABVICE -**  
CONTRATANTE: VICE-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por sua Vice-Prefeita, Sra. Christianne Marie Aguiar Coelho. CONTRATADO: Empresa GIS MIUDEZAS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 01.432.182/0001-32. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - COPA E COZINHA: GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA) e VASILHAME PARA ÁGUA MINERAL, para suprir as necessidades do (s) órgão (s) /entidade (s) da Prefeitura Municipal de Sobral. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Presencial - SRP nº 027/2017 e seus anexos, os preceitos de direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do seu objeto. VALOR GLOBAL: R\$ 1.282,50 (mil duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando dia 27 de junho de 2017.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2017 - GABVICE -**  
CONTRATANTE: VICE-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por sua Vice-Prefeita, Sra. Christianne Marie Aguiar Coelho. CONTRATADO: Empresa D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 10.616.533/0001-56. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - COPA E COZINHA: GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA) e VASILHAME PARA ÁGUA MINERAL, para suprir as necessidades do (s) órgão (s) /entidade (s) da Prefeitura Municipal de Sobral. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Presencial - SRP nº 027/2017 e seus anexos, os preceitos de direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do seu objeto. VALOR GLOBAL: R\$ 1.060,30 (mil e sessenta reais e trinta centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando dia 27 de junho de 2017.

### SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2017 - SEUMA -**  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por sua Secretária Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente, a Sra. Marília Gouveia Ferreira Lima. CONTRATADO: Empresa D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.616.533/0001-56. OBJETO: aquisição de 600 (seiscentos) PACOTES DE AÇÚCAR CRISTALIZADO, sacarose de cana-de-açúcar, na cor branca, embalagem de polietileno, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação e prazo de validade, de acordo com a Resolução nº 12/78 da Comissão Nacional de Normas, sendo em pacotes de 1 kg (quilograma) cada; bem como a AQUISIÇÃO DE 04 (quatro) VASILHAMES PARA ÁGUA MINERAL (GALÃO). COM CAPACIDADE PARA 20